



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO (COPG)**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3509-1577 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COPG Nº 79, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre alterações da Resolução CoPG/UFSCar nº 72, de 29 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes e procedimentos para a realização de defesa de dissertações e de teses e de avaliação de trabalhos de conclusão de curso, contemplando as modalidades presencial e híbrida, junto aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSCar.

O Conselho de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, reunido em 29 de abril de 2026, para sua 168ª Reunião Ordinária, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-UFSCar nº 23112.022525/2022-58,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o texto da [Resolução CoPG/UFSCar nº 72, de 29 de outubro de 2025](#).

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 2º-A, com a seguinte redação:

.....

Art. 2º-A Em caráter excepcional, a CPG poderá autorizar a realização de defesa em modalidade totalmente remota.

§1º Necessariamente, a solicitação de defesa que envolva a modalidade totalmente remota deve ser submetida à deliberação da CPG, não sendo admitida autorização em caráter *ad referendum*.

§2º As justificativas apresentadas pelo(a) candidato(a) em sua solicitação de realização de defesa na modalidade totalmente remota devem ser documentadas no adequado procedimento administrativo, e mantidas em arquivo pelo PPG, com a devida classificação de nível de acesso, e a análise e posicionamento da CPG devem ser expressas na ata da reunião, resguardando-se as informações que possam ser protegidas pela legislação.

§3º No ProPGWeb, no campo "observação" da solicitação no fluxo de defesa, o PPG, ao autorizar a realização de defesa na modalidade totalmente remota, deve registrar o número e data da reunião da CPG que tenha autorizado e o número do processo onde as providências foram documentadas.

§4º A qualquer momento, havendo contestações, os documentos de que trata o §2º podem ser solicitados.

.....

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no [Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar](#).

Prof. Dr. Rodrigo Constante Martins
Presidente do Conselho de Pós-Graduação
Universidade Federal de São Carlos



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Constante Martins, Presidente de Conselho**, em 04/05/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2266086** e o código CRC **F20A828A**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.022525/2022-58

SEI nº 2266086

Modelo de Documento: Ato Normativo: Resolução, versão de 08/Novembro/2023